

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

Dá nova redação ao art. 14 do PL nº 5939, de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 2º do art. 14, do PL-5.939/09, a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 2º As contratações a que se refere o § 1º observarão o disposto no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 1993, e não poderão exceder o prazo de vinte e quatro meses, a contar da data da instalação da PETRO-SAL.

”

JUSTIFICATIVA

O tempo sugerido para a manutenção de pessoal contratado sem concurso público nos quadros da PETRO-SAL é muito longo e coincide com o mandato do Presidente da República e, por conseguinte, de toda a esfera administrativa federal.

A redução desse período, sugerida por esta emenda, tem o escopo de agilizar a contratação dos funcionários da empresa por mérito próprio, afastando a casualidade de manter-se, em cargos técnicos da estatal, apadrinhados políticos e outros que não tenham o necessário comprometimento com os resultados produzidos.

DEPUTADO RONALDO CAIADO
LÍDER DO DEM



12A1607754